

**EMENDA N<sup>º</sup> – CCJ**  
(ao PLC n<sup>º</sup> 58, de 2010 – Complementar)

Suprime-se o inciso XVI acrescido ao art. 22 da Lei Complementar n<sup>º</sup> 64, de 18 de maio de 1990, pelo art 2º do PLC n<sup>º</sup> 58, de 2010.

**JUSTIFICAÇÃO**

O inciso inserido no projeto de lei dispõe que *para a configuração do ato abusivo, não será considerada a potencialidade de o fato alterar o resultado da eleição, mas apenas a gravidade das circunstâncias que o caracterizam.* Na forma como se encontra redigido, a excessiva subjetividade do texto implica a concessão ao aplicador da lei de poderes abusivos, incompatíveis com o equilíbrio e a harmonia entre os poderes da República.

Sala da Comissão,